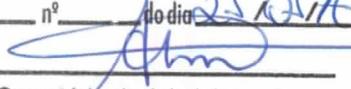




CERTIFICO que na data 25/05/16  
foi publicado no Placar Oficial (2) / Site (1)  
deste Município o (a) Edital nº 197/16  
de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ do dia 25/05/16  
  
Secretário de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 197/2016

Contrato que entre si celebram o Município de Piracanjuba e a empresa Belcar Veículos Ltda, para aquisição de veículos.

Pelo presente instrumento contratual firmado à vista dos autos do Pregão Presencial nº 024/2016 e Termo de Homologação expedido em 19 de maio de 2016, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.753.396/0001-00**, com sede na Av. Conego Olinto - Centro, na cidade de Piracanjuba, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Ana Cláudia Coelho de Almeida Asturiano, casada, Secretária de Saúde, portadora da CI nº 6093092-SSP/GO, e CPF 227.270.128-02, residente e domiciliado em Piracanjuba/GO e pelo seu Prefeito, Sr. Amauri Ribeiro, brasileiro, casado, agente político, portador da CI nº 3.001.341-SSP/GO, e CPF 521.400.591-15, residente e domiciliado em Piracanjuba/GO, e, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa Belcar Veículos Ltda, inscrita no CNPJ n.º 02.918.639/0001-86, situada na Rua Recife 305, Bairro Alto da Glória – Goiânia/GO, neste ato representada pelo Abdon Mendes Ferreira, C.I. nº 1.314.513-SSP-GO e do CPF/MF nº 243.746.441-72, neste ato denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e combinado o presente contrato, sob sujeição às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 – Constituem objetos desta licitação a aquisição de veículos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piracanjuba/GO, conforme descrições previstas no Item I – DO OBJETO, e Termo de Referência Anexo I deste do Edital do Pregão Presencial nº. 024/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 - O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, para realizar o objeto do presente contrato, o preço conforme abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Veículo Automotor do tipo pick-up, 0km, motorização mínima 1.6, combustível álcool e gasolina (flex), com 01 (um) ano de garantia sem limite de quilometragem ( fabricação nacional), ano/modelo 2015/2016, na cor branca, motor com no mínimo 1.598 cilindradas, com no mínimo 04 cilindros, 08 válvulas , com potencia mínima de 101 cv, quando movido a gasolina e 104 ccv quando movido a álcool. Injeção eletrônica, tração dianteira, torque mínimo de 15,4 (gás) e 15,6 (alc.). Velocidade máxima de 174 km/h quando movido a gasolina e 176 km/h quando movido a álcool. Cambio manual com 05 marchas sincronizadas a frente e uma a ré, Pneus 175/70 R14, Direção hidráulica, freios da disco, capacidade mínima do tanque de combustível para 55 litros.	BELCAR	3	UN	R\$ 77.900,00	R\$ 233.700,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 - O contrato terá sua vigência de 01 (um) ano contado da data de sua assinatura.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA**

4.1 – O presente objeto deverá ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após solicitação do órgão requisitante.

4.2 – Os Veículos objetos desta licitação, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde com sede na Rua Cônego Olinto, nº 120, Centro, na cidade de Piracanjuba/GO – CEP: 75.640-000.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 – A Forma de pagamento será em 03 (três) vezes, conforme abaixo discriminada, após a protocolização da Nota Fiscal entregue na Secretaria Municipal de Saúde:

- entrada em até 05 (cinco) dias úteis;
- segunda parcela em até 30 (trinta) dias após o pagamento da entrada e com a protocolização da Nota Fiscal.
- terceira parcela em até 30 (trinta) dias após o pagamento da segunda parcela e com a protocolização da Nota Fiscal.

5.2 - A Nota Fiscal ou Fatura, deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO.

5.3 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO**

6.1 - O preço dos veículos objetos do presente certame será fixo e irrevogáveis até o adimplemento do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Receber provisoriamente os veículos, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos veículos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a quantidade a serem fornecidos;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7.2 - O CONTRATADO se obriga a:

- a) Fazer a entrega dos automóveis, em local e dia solicitado pela Secretaria de Saúde, em conformidade com o Item I do Edital do Pregão Presencial nº. 024/2016;
- b) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- c) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará a entrega das locações para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;
- e) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- f) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da contratação dos objetos correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

**55.01.10.122.1007.1026 4.4.90.52 f.0522 – Fundo Municipal de Saúde**

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas, sendo:

9.2 O Contratado será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na entrega dos veículos;
- c) falhar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- d) fraudar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

9.3 Para os fins da letra “e” reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;

9.4. Para condutas descritas nas letras os itens a, d, e, f, e g serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.

9.5 Para os fins das letras “b” e “c” serão aplicadas multas nas seguintes condições:

9.5.1- 1% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.5.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso e por equipamento, no caso descumprimento dos prazos para manutenção corretiva, até o limite do valor do equipamento, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela Contratante, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

9.5.3 - até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.5.4 - 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.6 Após o vigésimo dia de atraso, a Contratante poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida;

9.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho;

9.8 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contato da comunicação oficial;

9.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

9.10 A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta apresentada;

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

---

10.1 - O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

---

11.1 - Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás o servidor Thainá Dias de Lima.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

---

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

12.2 - E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

---

13.1. O prazo de garantia dos veículos objetos deste pregão deverão constar na descrição de cada item e começa a contar a partir do recebimento definitivo dos bens.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.2. A garantia abrange as manutenções corretivas dos veículos, por intermédio do(s) próprios licitante(s) ou, se for o caso, de sua(s) credenciada(s), no Território Nacional, e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

13.3. Garantia de fábrica de pelo menos 12 (doze) meses.

13.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos veículos, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

13.5 A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente.

13.6 O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da solicitação efetuada;

13.7 O término do atendimento, considerando a colocação do veículo em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar **72 (setenta e duas) horas** do início do atendimento, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceito pela Contratante.

13.8 Considera-se início do atendimento a hora de chegada do veículo ao local;

13.9 Considera-se o término do reparo do veículo quando estiver disponível e em perfeitas condições de uso.

13.10 Decorridos os prazos estabelecidos nos itens 13.5 e 13.6, sem o atendimento devido, fica a Contratante autorizada a adquirir os veículos de outra empresa e a cobrar do contratado os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto às garantias dos veículos.

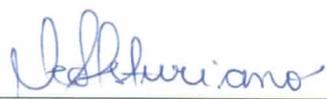
CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Piracanjuba, 25 de maio de 2016.

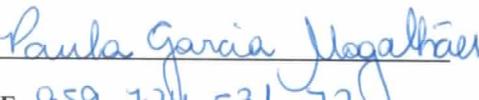
  
Amauri Ribeiro

  
Belcar Veículos Ltda.  
CNPJ 02.918.639/0001-86  
Abdon Mendes Ferreira

  
Ana Cláudia Coelho de Almeida Asturiano

Testemunhas:

1)   
CPF: 040518371-22

2)   
CPF: 959.724.631-720